

Expediente: TC-009304/026/18. Proc.: TC-037150/026/08.  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco. Contratada: Consórcio ENPLAN-BOREAL. Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito). Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro, Maria Aparecida Souza Cruz, Luiz Paulo França Filho, Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de obras na localidade de Osasco, integrante do Programa Habitar Brasil - BID, para construção de 224 unidades habitacionais e obras de urbanização do Jardim Padroeira. Matéria Julgada: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-06. Prazo - 18 meses. Valor - R\$ 6.669.629,98. Termos de aditamento celebrados em 29-04-08 e 23-09-08. Decisão da E. Segunda Câmara de 06-05-14 (fls.2310/2319, DOE de 31-05-14), mantida pelo E. Tribunal Pleno de 09-05-18 (fls.2403/2418, DOE de 09-06-18). Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); e outros. Fiscalizada por: GDF-7 -DSF-II. Fiscalização atual: GDF-2 -DSF-I.

Vistos.  
 Em atenção ao pedido insculpido no Expediente TC-9304/026/18, defiro aos interessados o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação da conclusão dos trabalhos de sindicância.

Publique-se.  
 Proc.: 00009812.989.16-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75). Advogado: MARCO ANTONIO IAMNHUK (OAB/SP 131.200) / RAFAEL LEANDRO IAFELIX (OAB/SP 180.707) / (OAB/SP 236.916). CONTRATADO(A): TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A (CNPJ 60.924.040/0001-51). Advogado: MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013). Assunto: Contrato nº 53/2016 - Edital nº 10/2016 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias e logradouros públicos e seus serviços correlatos e apoio operacional. Vigência: 12 meses. Exercício: 2016. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010085.989.16-8. FISCALIZADO POR: GDF-7 -DSF-II.

Proc.: 00010085.989.16-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75). Advogado: MARCO ANTONIO IAMNHUK (OAB/SP 131.200) / RAFAEL LEANDRO IAFELIX (OAB/SP 180.707) / (OAB/SP 236.916). CONTRATADO(A): TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A (CNPJ 60.924.040/0001-51). Assunto: Acompanhamento de execução do CONTRATO nº 53/2016 de 11/04/2016 cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo varrição de vias e logradouros públicos e seus serviços correlatos e apoio operacional. Exercício: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 9812.989.16-8. FISCALIZADO POR: GDF-7 -DSF-II.

Vistos.  
 1. Em atenção ao pedido formulado do Evento 107 do TC-009812.989.16-8, autorizo a vista à interessada pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação.

2. Determino ao CARTÓRIO publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das cópias de todas as manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, cabendo aos interessados e a seus patronos assim efetuarem o acompanhamento do processo.

Publique-se.  
 Processos: TC-14945/989/18 e TC-15935/989/18.  
 Interessado: Adhemar Gomes Padrao Neto - OAB/SP 303.920. Assunto: requer vistas dos autos.

Defiro vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se.  
 Proc.: 00017319.989.18-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (CNPJ 45.751.435/0001-06). Advogado: CESAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733) / RAFAEL BARROSO DE ANDRADE (OAB/SP 391.425) / DIEGO PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348) / GABRIEL CURCI TAVARES RISSO (OAB/SP 400.324) / DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA (OAB/SP 403.301). CONTRATADO(A): UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA (CNPJ 46.235.461/0001-44). INTERESSADO(A): DIXON RONAN CARVALHO (CPF 01.287.628-12). Assunto: Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia. Contratada: Única Limpeza e Serviços Ltda. Contrato 206/2017 de 13/11/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 2.337.732,52. Exercício: 2017.

Considerando o apontado pela Fiscalização (UR-03), nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável e a contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00019335.989.18-2.

Representante: FELIPE CRUZ SCALABRINI (CPF 270.442.648-16). REPRESENTADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 49.811.037/0001-99). Responsável: Presidente da Câmara Municipal - Vereador Eduardo Antonio Silva Pires. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018, Processo Administrativo nº 1014/2017, promovido pela Câmara Municipal de Guarulhos, tendo como objeto o fornecimento de licença de uso de software para as áreas de Administração de Pessoal, Compras e Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Controle Interno, Financeira e Contabilidade, assim como para o Portal do Servidor e da Transparência, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional.

Exercício: 2018.

Vistos.  
 Examinei representação apresentada pelo cidadão acima identificado, visando ao exame prévio, relativamente ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2018, Processo Administrativo nº 1014/2017, promovido pela Câmara Municipal de Guarulhos, tendo como objeto o fornecimento de licença de uso de software para as áreas de Administração de Pessoal, Compras e Almoxarifado, Patrimônio, Frotas, Controle Interno, Financeira e Contabilidade, assim como para o Portal do Servidor e da Transparência, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional.

A petição foi protocolada nesta Corte em 11/09/18 e às 16h54m distribuída ao meu Gabinete, por prevenção, enquanto a data de recebimento dos documentos e propostas, segundo o edital, está marcada para amanhã (14/09/18) às 10 horas.

Referido postulant, em resumo, pede imediata suspensão do certame, alegando que o ato convocatório possui "cláusulas editalícias as quais, em tese podem estar levando o referido Pregão a uma possível ilegalidade, como abaixo exposto, tratando-se de possíveis vícios e irregularidades que afrontam a Lei federal nº 8.666/1993": a) o item 2.2, subitem 2.2.5 está em

clara contradição ao item 6.1.3.2(qualificação econômico-financeira); b) que há contradição e exigência restritiva contida nos itens 6.1.4.1.3, 6.1.4.1.4 e 6.1.4.2 (qualificação técnica); c) curto prazo de implantação e subjetividade quanto a especificação dos módulos dos usuários a serem treinados; e, d) em que pese ser usual a prova de conceito, faz críticas ao correspondente item 7.19 e ao termo de referência, dizendo que há contradição (item 12) e que existem vários requisitos defasados e subjetivos.

Feito o relatório, decido.

Em que pese o alegado pelo representante, não é possível a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada flagrante ilegalidade capaz de comprometer a isonomia e a competitividade da licitação, o que, a princípio, no exiguo prazo para análise, não fico convencido, principalmente porque o representante poderia ter requerido esclarecimentos à origem, buscando tirar suas dúvidas, de modo que, ao não fazê-lo, ignorem o julgamento realizado sobre o assunto, consoante foi decidido no processo TC 15089/989/18-0, o qual tratou de tal edital, cuja versão já continha, por exemplo, cláusulas ora repetidas como aquelas referentes aos acima apontados itens 6.1.4.1.3, 6.1.4.1.4 e 6.1.4.2, ou, ainda, ao item 7.19, acarretando, portanto, direta preclusão incidental, de maneira a evitar faticamento de representações e consequente retardamento de licitações públicas.

Assim, INDEFIRO o pedido, determinando seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Não obstante, deverá a Câmara Municipal de Guarulhos avaliar os questionamentos feitos, e se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada que a presente decisão não lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.  
 Proc.: 00018679.989.18-6.

Representante: RONALDO HENRIQUE CARDONIA DA SILVA (CPF 311.978.758-24). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629). Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública SO/nº 005/2018, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental. Exercício: 2018.

Vistos.  
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo de 05 (cinco) dias formulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Publique-se.  
 Proc.: 00005925.989.18-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS (CNPJ 44.730.331/0001-52). CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO ASSENTAMENTOS DE SUMARE (CNPJ 11.396.529/0001-92). INTERESSADO(A): JOSE PIVATTO (CPF 024.767.908-93). Assunto: Contrato LT nº 115/2017, assinado em 15/09/2017, proveniente do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Cooperativa de Produção e Comercialização Assentamentos de Sumaré cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/13 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015). Exercício: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008916.989.18-9.

Proc.: 00008916.989.18-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS (CNPJ 44.730.331/0001-52). CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO ASSENTAMENTOS DE SUMARE (CNPJ 11.396.529/0001-92). INTERESSADO(A): JOSE PIVATTO (CPF 024.767.908-93). Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual, referente ao Contrato LT nº 115/2017, de 15/09/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar. Exercício: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 5925.989.18-8.

Tratam os autos de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Cooperativa de Produção e Comercialização Assentamentos de Sumaré, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09 e da Resolução CD/FNDE nº 026/13 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015).

O ajuste nº 115/17, foi firmado em 15 de setembro de 2017, pelo valor de R\$ 314.764,00, tendo como prazo 12 meses, foi precedido de Chamada Pública (Lei Federal 11.947/2009 e Resolução nº 04, de 02/04/2015, da FNDE).

A UR-19 instruiu a matéria e concluiu que, no contrato ora examinado, apenas há a previsão de utilização do recurso federal, conforme previsto em sua cláusula quinta, motivo pelo qual proponho o arquivamento do presente feito, nos termos do item 8.2.5 da Ordem de Serviço 01/2017. Assessoria Técnica de ATJ, através de sua Chefia, manifestou pelo arquivamento, uma vez que os recursos são origem apenas federal.

E o relatório.

Considerando a competência estabelecida no artigo 71, Inciso VI, da Constituição Federal, e o disposto no artigo 33, inciso VII, da Constituição Estadual, a matéria destes autos refoge a competência desta Egrégua Corte de Contas, pois a contratação foi efetuada exclusivamente com verba federal.

Consoante informou a Fiscalização, as despesas decorrentes do contrato oneraram exclusivamente recursos advindos do Governo Federal, cuja análise da matéria não compete à ordem fiscalizatória deste Tribunal.

Diante de todo o exposto, pertinente e cabível, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.  
 Proc.: 00004576.989.18-0.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018.

Vistos.  
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 19, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, ao Responsável dos fatos, Sr. Luiz Carlos Vitale Jacob, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00017346.989.18-9.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO (CNPJ 51.816.247/0001-11). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93). Assunto: Ofício nº 105/2018 - Decisão - 1ª Vara do Foro de Monte Alto/TJSP de 26/07/2018, subscrito pelo Juiz de Direito Dr. Gilson Miguel Gomes da Silva. Ref.: Processo Físico nº 0002853-62-2011.8.26.0368 e Processo Digital nº 0002578-69-2018.8.26.0368, Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa, Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, Executado: Victor Toyoji de Nozaki e outros. Assunto: Comunica sobre a condenação dos executados por ato doloso de improbidade administrativa. Exercício: 2018.

Vistos.  
 Ao cartório para notificar o Ilustre Subscritor, encaminhando-lhe cópia do Evento 29.

Publique-se.

Proc.: 00004656.989.18-3.  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (CNPJ 51.885.242/0001-40). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / JULIO CESAR MARIANI (OAB/SP 143.303) / RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP 177.566) / LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI (OAB/SP 248.543). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. Exercício: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007170.989.18-0.

Vistos.  
 Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação ao Acompanhamento das Contas Anuais, conforme indicado pela Fiscalização no evento 31, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2018.

ALERTO, portanto, nestes termos, aos Responsáveis dos fatos, Srs. Jonas Donizete Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira, para ciência e demais providências cabíveis.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00017106.989.18-9.

REQUERENTE/SOLICITANTE: MARCOS ANTONIO GONCALVES (CPF 273.760.718-30). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA (CNPJ 52.381.720/0001-48). Advogado: EVANDRO MAXIMIANO VIANA (OAB/SP 247.334). Assunto: O REPRESENTANTE ALEGA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA REALIZAÇÃO DA "FEIRA AGROPECUÁRIA DE COLOMBIA" (FAC). Exercício: 2018.

Vistos.  
 Ao Cartório para notificar o Requerente, encaminhando-lhe cópia do Evento 29.

Publique-se.  
 Proc.: 00016970.989.18-2.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74).

Advogado: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTI (OAB/SP 301.263) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA. Ofício nº 2831/2018 - EXPPGJ de 26/07/2018. Protocolo nº 58.784/2018 - MPSP. Ofício nº 351/2018 - 15ª PJ de 16/07/2018. IC nº 1545/2018. Ofício nº 350/2018 - 15ª PJ de 16/07/2018. Encaminha cópia do Inquérito Civil e solicita informes acerca de eventual fiscalização dos fatos. Subscrito por ORLANDO BASTOS FILHO. Exercício: 2018.

Vistos.  
 Ao Cartório para notificar o Ilustre Subscritor, encaminhando-lhe cópia do Evento 23.

Publique-se.  
 Proc.: 00016580.989.18-4.

REQUERENTE/SOLICITANTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS (CNPJ 45.370.707/0001-28). Advogado: CARLOS ALBERTO SALERNO NETO (OAB/SP 286.937). Assunto: Comunicado FNDE nº 21089/2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, datado de 05/07/2018 e subscrito por PEDRO ANTÔNIO ESTRELLA PEDROSA. Comunicado relacionado aos Indicadores Educacionais - SIOPE- do Município de Pitangueiras. Exercício: 2016.

Vistos.  
 Ao Cartório para notificar o Requerente, encaminhando-lhe cópia do Evento 19.

Publique-se.  
 Processo de Acompanhamento: TC-17214.989.18-8. Órgão: Prefeitura Municipal de Itupeva. Responsável: Marco Antônio Marchi - Prefeito. Organização Social: Associação Paulista de Gestão Pública - Appg. Responsável: Simeil Nascimento de Souza. Período: 01/05/2018 a 31/07/2018. Valor: Recurso Municipal= R\$ 2.868.222,95. Período: 01/01/2018 - 31/12/2018.

Vistos.

Acolho a manifestação da Unidade Regional de Campinas - UR.03, no sentido de alertar os responsáveis da Prefeitura Municipal de Itupeva, Sr. Marco Antonio Marchi, e da Associação Paulista de Gestão Pública, Simeil Nascimento de Souza, em face das ocorrências apuradas, para que tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO  
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO  
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
 PROCESSO: TC-000810/009/07  
 CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES  
 AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Wilson Unterkircher Filho  
 CONTRATADA: Isac de Carvalho Empreendimentos e Participações Ltda.

RESPONSÁVEL: Antonio Augusto Schimidt de Carvalho  
 OBJETO: Locação de prédio na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 EM EXAME: Termo aditivo de 01/02/2017  
 ASSUNTO: Pedido de retirada de pauta, para obtenção de vista dos autos.

INTERESSADA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

ADVOGADOS: João Negrini Neto, OAB/SP 234.092, Ana Cristina Fecuri, OAB/SP 125.181 e Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, OAB/SP 376.975

Para obtenção de vista dos autos, pleiteia a entidade a retirada do processo em epígrafe da pauta de julgamentos (28.ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em 11/09/2018).

Observe, todavia, que a todos os interessados foi autorizado acesso aos autos (DOE em 17/08/2018), prerrogativa efetivamente utilizada pelos patronos da requerente em 20/08/2018, por intermédio da estagiária de direito Isabela Zultanski Ribeiro Santos (fls. 237).

De lá pra cá, não houve qualquer inovação no feito, salvo sua inclusão na Ordem do dia da Sessão de 11 de setembro próximo.

Nestas condições, INDEFIRO o pedido de retirada de pauta.

Publique-se.  
 Processo: TC-9632/026/17.

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Secretário de Estado) e Monica Ferreira do Amaral Porto (Secretária Adjunta).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Responsáveis: Ricardo Daruz Borsari (Superintendente do DAE) e Alceu Segamarchi Júnior (ex-Superintendente do DAE).

Objeto: execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Cafelândia pelos convenientes do "Programa Água Limpa".

Em exame: prestação de contas do repasse de R\$ 1.377.472,84 - exercício de 2015 - referente ao Convênio nº 265/13.

Tendo em conta as manifestações da Assessoria Técnica (Fls. 83/85) e da Procuradoria da Fazenda do Estado - PFE (Fls. 87/88), em especial quanto imprecisão do órgão receptor do recurso, ficam notificados os responsáveis (pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 29 e 91, I, da Lei Complementar nº 709/93, apresentarem a documentação faltante e as alegações de interesse.

Vista e extração de cópia dos autos em Cartório.

Publique-se.

Processos: TC-019924-026-09 TC-019925-026-09

Contratante: Prefeitura de Osasco  
 Contratada: Fundação Israel Pinheiro - FIP

Objeto: prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para a implantação da segunda fase do Projeto de Modernização Administrativa

Interessada: Prefeitura de Osasco

Assunto: requer concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para informar providências adotadas (Expediente TC-006762/026/18, encartado às fls. 440/441 dos autos do TC-019924-026-09)

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013)

Defiro, como requer.

Publique-se.  
 Processo: TC-000157/007/13

Contratante: Prefeitura de Ilha Bela.  
 Contratada: Coplem Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época). Atual responsável: Marcio Tenório (Prefeito).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), e outros.

Objeto: Construção do Ginásio de Esportes do Polo de Educação Integrada de Ilha Bela.

SITUAÇÃO: Julgados irregulares a Concorrência, Contrato, aditivos e execução, em definitivo, com aplicação de multa (1ª Câmara, s. de 17/05/16, mantida pelo Plenário; trânsito em julgado em 01/11/2017, fls. 812). Expedidos ofícios de estilo (fls. 814/816). Deferido prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da sindicância instaurada (despacho de fls. 819, publicado em 13/04/2018). Ofício ao Ex-Prefeito para pagamento da multa que lhe foi imposta (fls. 821).

Assunto: Prefeitura de Ilha Bela, por seus advogados Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outro, requer novo prazo de 30 dias para conclusão da sindicância instaurada.

1.- Tendo me vista a ausência de notícia quanto à quitação da multa imposta ao Senhor Antonio Luiz Colucci, ao cartório para, verificado o inadimplemento, adotar providências visando à inscrição do débito em dívida ativa estadual.

2.- Defiro o prazo suplementar requerido pela municipalidade.

Publique-se.  
 Processo: TC-021613/026/10

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.  
 Contratada: Construmédici Engenharia e Comércio Ltda.

Responsáveis: Emídio de Souza (Ex-Prefeito) e Estantislau Dobbeck (Secretário Municipal de Finanças).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e outros.

Objeto: Construção da CEMEI - Portal D'Oeste.

Em exame: Dispensa de Licitação. Contrato nº 036/2009-A e Termos de Aditamento.

Situação: Julgado irregular Termo de Aditamento nº 153/2010 (licitação, o decorrente contrato, a dispensa de licitação, o ajuste celebrado para conclusão das obras e termos aditivos também irregulares, em definitivo; acórdão publicado no D.O.E. de 03/10/2017 mantido pelo E. Plenário em sessão de 21/03/2018; certificado o trânsito em julgado, expedidos os ofícios de estilo.

Interessado(a): Prefeitura de Osasco, por seus advogados Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013).